



LEI Nº 400 - de 28 de junho de 1974.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DO PROFESSORADO  
DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decreta, e eu, seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Ficam reajustados os vencimentos do Professorado do Ensino de Primeiro Grau, de acordo com o que dispõe os decretos números 66.259 e 66.254 respectivamente de 25 e 24 de fevereiro de 1970 pelos níveis salariais fixados pelo decreto federal, que passou a vigorar em 1º de maio de 1974, nas seguintes bases:

- a - 100% (cem por cento) do salário mínimo para as professoras normalistas, ou com curso de formação regular, para o regime de 22,30 (inte e duas e meia) horas de trabalho semanais.
- b - 60% (sessenta por cento) do salário mínimo mensal, para as professoras sem curso de formação regular, para o regime de 22,50 (vinte e duas e meia) horas de trabalho semanais.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para complementação de dotação orçamentária do exercício de 1974.

Artigo 3º - Para obtenção dos recursos para abertura do crédito suplementar autorizado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente ou modificar a receita estimada para o exercício observado o equilíbrio orçamentário.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor retroagido a 1º de maio de 1974.

Registr-se, publique-se e cumpra-se.

Preeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 28 de junho de 1974.

José Paulo de Assis  
José Paulo de Assis - Prefeito Municipal .